



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CRA
(ao PL 1740/2024)

O § 3º do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, alterado pelo art.2º do Projeto de Lei nº 1.740, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

§ 3º O transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais será regulamentado em ato conjunto da ANTT e do Ministério da Agricultura e Pecuária.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação do transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais é um tema de grande importância, pois envolve a segurança das operações e a integridade do meio ambiente. Nesse contexto, é crucial que a formulação dessas normas conte não apenas com a participação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), mas também do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

O MAPA possui um conhecimento profundo sobre as necessidades e peculiaridades das atividades rurais. Isso inclui o manejo de insumos agrícolas, fertilizantes, defensivos agrícolas e outros produtos perigosos que são essenciais para a produção agrícola. A ANTT, por sua vez, tem um foco mais restrito ao transporte, sem a mesma profundidade de conhecimento sobre as especificidades do setor agrícola.



O MAPA tem uma relação direta e contínua com os produtores rurais e cooperativas agrícolas, o que lhe confere uma posição privilegiada para entender as demandas e dificuldades enfrentadas no transporte de cargas perigosas. Essa proximidade permite ao MAPA formular e ajustar regulamentações de maneira a serem mais práticas e eficazes na realidade do campo.

A participação do MAPA na regulamentação permite uma harmonização entre as normas de transporte e as políticas agrícolas. Isso garante que as regulamentações sejam compatíveis com as práticas agrícolas e não imponham restrições que possam prejudicar a produção rural. Por exemplo, requisitos de transporte que considerem os períodos de safra e as necessidades logísticas específicas das áreas rurais.

O transporte de cargas perigosas no contexto agrícola envolve riscos específicos, como a contaminação de solo e água, que podem impactar diretamente a produção de alimentos. O MAPA, com seu conhecimento especializado, pode contribuir para a criação de normas que minimizem esses riscos e promovam práticas seguras e sustentáveis.

O MAPA também pode colaborar na capacitação de produtores rurais e transportadores sobre o manejo e transporte seguro de cargas perigosas. Programas de treinamento desenvolvidos com a expertise do MAPA podem ser mais eficazes em transmitir as melhores práticas e assegurar o cumprimento das regulamentações.

A colaboração entre a ANTT e o MAPA pode fomentar o desenvolvimento de tecnologias e inovações voltadas para o transporte seguro de cargas perigosas no setor agrícola. Isso pode incluir novas soluções logísticas, embalagens mais seguras e técnicas de transporte que reduzam os riscos associados.

Nesse sentido, proponho emenda para que a regulamentação do transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais seja feita por meio de ato conjunto da ANTT e do Ministério da Agricultura e Pecuária, ao invés apenas da ANTT.



Em resumo, a regulamentação do transporte próprio de cargas perigosas destinadas às atividades rurais será mais robusta, eficiente e segura com a inclusão do MAPA no processo. A combinação da *expertise* em transporte da ANTT com o profundo conhecimento do setor agrícola do MAPA é essencial para a criação de normas que atendam às necessidades dos produtores rurais, garantam a segurança e promovam a sustentabilidade no campo.

Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5577037184>